Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Programa ECOS (Experiências de Cuidado e Orientação em Saúde Mental), no âmbito da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007993/2026-81 e o que ficou decidido em sua 405ª reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa ECOS: Experiências de Cuidado e Orientação em Saúde Mental, como ação estratégica, transversal e permanente de promoção à saúde e bem-estar institucional no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º Este regulamento estabelece a organização, as atribuições e o funcionamento do Programa ECOS, executado em parceria entre a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), com a atuação direta da Coordenação de Saúde (CS), e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio do Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho (CIAST).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do Programa ECOS é promover a saúde mental, a equidade e o bem-estar institucional da comunidade universitária da UNIFAL-MG, atuando na prevenção e na ressignificação do sofrimento psicossocial decorrente das condições de vida, estudo e trabalho.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa ECOS:

I – oferecer espaços acolhedores e experiências qualificadas de suporte emocional por meio de escuta ativa;

II – fornecer subsídios e ferramentas psicossociais e pedagógicas para o enfrentamento de vulnerabilidades acadêmicas e institucionais;

III – mitigar os impactos do desgaste profissional, do estresse laboral e da sobrecarga psicossocial em ambientes de gestão e atuação no Ensino Superior;

IV – fortalecer as redes internas e externas de atenção, cuidado e mediação das relações interpessoais nos diversos segmentos institucionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º O Programa ECOS é composto por projetos permanentes e integrados de suporte psicossocial, institucional e pedagógico, sob a coordenação técnica e operacional direta da CS (no âmbito da PRACE) e do CIAST (no âmbito da PROGEPE), em articulação com as instâncias acadêmicas da instituição:

I – Projeto ECOS – Atenção Estudantil Integrada: voltado ao suporte psicossocial e pedagógico de discentes, compreendendo as seguintes estratégias:

a) Escuta entre Pares: oferta de acolhimento reservado, realizado por discentes colaboradores capacitados e supervisionados pelos profissionais da CS, para estudantes que demandem espaço de fala privativo, com duração e periodicidade definidas em plano de acompanhamento individual elaborado por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE;

b) Escuta Acadêmica em Sala de Aula: modalidade coletiva de intervenção direta nos espaços didáticos por meio de rodas de conversa institucionais conduzidas por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE, com foco na identificação precoce de demandas de vulnerabilidade;

II – Projeto ECOS – Trabalhadoras e Trabalhadores: espaço de escuta mútua para o acolhimento e suporte psicossocial voltado a servidores (docentes e técnicos-administrativos) e colaboradores terceirizados, visando mitigar os impactos da sobrecarga de trabalho, do adoecimento laboral e do estresse, coordenado pelo CIAST, com apoio da CS quando necessário, por meio de:

a) encontros coletivos em formato de grupos temáticos de escuta ou oficinas sobre desgaste profissional;

b) acompanhamento individualizado de servidores para demandas relacionadas à vivência laboral na universidade;

III – Projeto ECOS – Programas e Projetos Institucionais: focado no acolhimento coletivo e na mediação das relações interpessoais de grupos acadêmicos estruturados e consolidados (PETs, PIBID, Ligas Acadêmicas, Atléticas, Empresas Juniores e demais núcleos organizados), conduzido por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE;

IV – Projeto ECOS – Coordenadores de Curso: espaço de escuta qualificada e suporte institucional voltado a Coordenadores(as) de Curso da UNIFAL-MG, realizado em pequenos grupos por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE e da PROGEPE;

V – Projeto ECOS – Diretores Acadêmicos (Apoio à Gestão Universitária): canal de suporte especializado voltado a Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, oferecendo reuniões periódicas coletivas para diagnóstico situacional do clima institucional e sessões reservadas de escuta conduzidas por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE e da PROGEPE;

VI – Projeto ECOS – Oficinas de Escuta: oficinas que utilizam expressões artísticas e culturais como recurso de acolhimento e de promoção da saúde mental, articuladas às ações de inclusão, cultura e lazer.

Parágrafo único. Aos colaboradores terceirizados serão ofertadas as ações coletivas previstas na alínea “a” do inciso II do caput e a orientação e o encaminhamento de que trata o art. 6º, sem prejuízo das obrigações da empresa contratada quanto à saúde ocupacional de seus empregados.

Art. 6º Fica instituído o Projeto ECOS – Orientação e Apoio Institucional em Rede como eixo transversal do Programa, cabendo à coordenação técnica de cada projeto (CS ou CIAST) sistematizar o encerramento dos fluxos de atendimento por meio de:

I – geração de dados institucionais agregados para subsidiar o diagnóstico precoce e o planejamento de políticas preventivas de saúde mental;

II – orientação individualizada sobre os percursos do sistema de saúde local e, em casos que demandem suporte clínico de média ou alta complexidade, a realização de encaminhamento para a rede assistencial pública externa ou para os fluxos internos cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E SELEÇÃO

Art. 7º O público-alvo do ECOS é constituído pela comunidade universitária da UNIFAL-MG, englobando discentes, docentes, técnicos administrativos, colaboradores(as) terceirizados(as), coordenadores(as) de curso, diretores(as) acadêmicos e integrantes de programas e projetos institucionais organizados.

Art. 8º A inserção no programa observará os seguintes fluxos:

I – acolhimento em fluxo contínuo nos espaços articulados pela PRACE (por meio da CS) e pela PROGEPE (por meio do CIAST);

II – agendamento prévio com os docentes das disciplinas para a realização programada da Escuta Acadêmica coletiva em sala de aula;

III – procura voluntária ou agendamento por parte de servidores e gestores;

IV – solicitação formal de tutores(as), coordenadores(as) ou comissões discentes de programas institucionais consolidados;

V – busca ativa fundamentada em mapeamentos institucionais e dados epidemiológicos da CS e do CIAST, resguardados os critérios de sigilo e confidencialidade, nos termos do § 3º do art. 14.

Parágrafo único. A participação nas ações do Programa ECOS é voluntária.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE

Art. 9º A equipe do Programa ECOS será constituída por profissionais das categorias técnicas de saúde e assistência psicossocial da PRACE (CS) e da PROGEPE (CIAST), além de servidores colaboradores e discentes colaboradores (voluntários ou bolsistas).

§ 1º A atuação de discentes colaboradores observará os limites de carga horária previstos em editais próprios, dedicando horas obrigatórias para supervisão e capacitação contínua.

§ 2º A atribuição e o aproveitamento de carga horária discente para fins de Atividades Complementares (ACEx) submetem-se estritamente às regulamentações institucionais vigentes emitidas pelos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária ou de outras fontes institucionais, poderá ser oferecido auxílio financeiro (bolsa) ao discente colaborador, conforme edital específico e normas de auxílios da instituição.

Art. 10. A atuação dos servidores na equipe executora do Programa ECOS será registrada e certificada pela Pró-Reitoria à qual a ação estiver vinculada.

§ 1º O eventual aproveitamento da carga horária cumprida para fins de promoção, progressão ou avaliação de desempenho funcional fica estritamente condicionado aos critérios, limites e requisitos estabelecidos nas normas e planos de carreira específicos aplicáveis a cada categoria de servidor.

§ 2º A participação de servidor como público atendido nas ações do Programa não será objeto de registro funcional, ressalvada a emissão de declaração de comparecimento a pedido do interessado.

Art. 11. As atividades de atendimento individual, elaboração de plano de acompanhamento, acompanhamento individualizado e manejo de situações de crise serão realizadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas dos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º Os discentes e servidores colaboradores atuarão em atividades de acolhimento e escuta de caráter não clínico, sob supervisão dos profissionais referidos no caput, vedada a realização de atendimento psicológico, diagnóstico ou intervenção clínica.

§ 2º O Programa ECOS não substitui os serviços de urgência e emergência nem o tratamento clínico continuado. Identificada situação de risco, a equipe adotará os fluxos institucionais de urgência e acionará a rede de atenção psicossocial externa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A gestão administrativa e a coordenação geral do Programa ECOS serão exercidas por Comitê Gestor, composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo dois indicados pela PRACE e dois pela PROGEPE, designados por portaria do Reitor.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será exercida alternadamente, a cada ano, por representante de cada Pró-Reitoria.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar plano anual de trabalho, com metas, critérios de prioridade e limites de atendimento compatíveis com a capacidade operacional das equipes;

II – propor editais de seleção de discentes colaboradores;

III – consolidar o relatório anual do Programa;

IV – dirimir dúvidas operacionais relativas à execução do Programa.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação qualitativa e quantitativa do Programa serão realizados anualmente pelo Comitê Gestor, em parceria com o Observatório Permanente de Monitoramento (OPEM), por meio de indicadores de fluxo e relatórios consolidados.

Parágrafo único. O OPEM atuará no monitoramento dos indicadores relativos ao público discente, nos termos da Resolução CAE nº 5, de 19 de junho de 2019, cabendo à PROGEPE, por meio do CIAST, o monitoramento dos indicadores relativos aos servidores, consolidados em relatório único pelo Comitê Gestor.

Art. 14. O registro, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de informações coletadas no âmbito do Programa ECOS observarão estritamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UNIFAL-MG.

§ 1º É garantido o sigilo profissional e a estrita confidencialidade quanto aos históricos de acompanhamento individual e dados de saúde mental.

§ 2º Para fins de monitoramento, avaliação e publicação de relatórios anuais pelo Observatório Permanente de Monitoramento (OPEM) ou pelo Comitê Gestor, os dados epidemiológicos e estatísticos deverão ser obrigatoriamente agregados ou anonimizados, impedindo qualquer identificação dos participantes.

§ 3º A busca ativa de que trata o inciso V do art. 8º será realizada por cada unidade exclusivamente com base em seus próprios registros, por profissionais sujeitos a sigilo, vedado o compartilhamento de dados pessoais identificados entre a PRACE e a PROGEPE sem consentimento do titular, ressalvadas as hipóteses legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente do Consuni**, em 02/10/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1908676** e o código CRC **E4381479**.